



MINISTÉRIO DAS MULHERES  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2044/2025/MMULHERES

Brasília, 23 de abril de 2025.

Ao Senhor  
**Carlos Veras**  
Primeiro-Secretário - Câmara dos Deputados

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

Senhor Primeiro Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 55, que remete o requerimento de informação nº 592/2025 (SEI nº49773838), de autoria da Deputada Laura Carneiro, que solicita informações quanto a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 59/2023, que Inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, para estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais , segue, abaixo, manifestação deste Ministério das Mulheres:

O Projeto de Lei nº 59/2023 acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 13 da [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais](#), com a seguinte redação:

“Art. 13. ....  
§ 1º A seção para gestante e parturiente e a creche que abrigam crianças no interior das penitenciárias femininas deverão ser dotadas de berços e camas infantis apropriadas.  
§ 2º É obrigação do estabelecimento prisional dispor de produtos de higiene pessoal.  
§ 3º Não poderão sofrer controle de fornecimento, devendo ser disponibilizados em quantidades suficientes para a demanda pessoal de cada preso os seguintes itens:  
I – papel higiênico;  
II – absorvente íntimo feminino;  
III – fralda infantil descartável para as mulheres parturientes que estiverem acompanhadas dos filhos na penitenciária. (NR)”

Considerando o escopo do projeto e suas implicações diretas no contexto da gestão do sistema prisional, sugiro o encaminhamento da demanda ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que atua diretamente na implementação de políticas voltadas ao sistema penitenciário e desenvolve ações como a fabricação de

absorventes no interior das unidades prisionais, no âmbito de programas de ressocialização.

Adicionalmente, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) deverá ser consultado para a elaboração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme solicitado pela parlamentar.

Cabe ainda destacar que o Governo Federal implementa, por meio da articulação entre diversos órgãos, o Programa de Proteção e Promoção da Dignidade Menstrual, cujo objetivo é assegurar o acesso a absorventes e a outros itens essenciais de higiene, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade. O Ministério das Mulheres é signatário do programa, contribuindo com ações que visam à garantia do direito à dignidade menstrual, como parte de uma agenda mais ampla de equidade de gênero e justiça social.

Atenciosamente,

**APARECIDA GONÇALVES**

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 23/04/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50129653** e o código CRC **4B03E5F4**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70297-900 - Brasília/DF  
- e-mail [gabinete@mulheres.gov.br](mailto:gabinete@mulheres.gov.br)

Processo nº 21260.001026/2025-41.

SEI nº 50129653